



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13320/12

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Interessado: João Azevêdo Lins Filho, Secretário.

EMENTA: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT. Tomada de Preços nº 001/2011 seguida do Contrato nº 012/12. Regularidade formal da Tomada de Preços e do Contrato dele decorrente. Retorno dos autos à DIAFI.

**ACÓRDÃO AC1 TC- 3940/2014**

**RELATÓRIO**

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT.

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 001/2011, seguida do Contrato nº 012/12.

**OBJETO:** **Elaboração do Plano Estadual de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Implantação de Consórcio Público Prioritário no Estado** (fls. 07/08).

**PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES):** GEOTECHNIQUE – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

**CONTRATO:** nº 012/2012 (fls. 2381/2401);

**VALOR:** R\$ 375.094,08 (trezentos e setenta e cinco mil, noventa e quatro reais e oito centavos).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** O órgão de instrução, após análise de defesa, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando a natureza do objeto da licitação, destaco sua relevância, nesse sentido entendo que o processo deve prosseguir com a instrução para que seja colhido o resultado da contratação, ou seja, anexar aos autos os planos e projetos elaborados, e posterior juízo de valor acerca do aproveitamento e adesão por parte dos municípios dos trabalhos elaborados.

Ante o exposto, sou porque esta Câmara:

1. **Julgue pela REGULARIDADE formal a Tomada de Preços nº 001/2011 e o Contrato nº 012/12**, dela decorrente;

2. **Determine retorno do processo à DIAFI** para que a Auditoria realize as diligências necessárias com o fito de instruir os autos com os planos e projetos elaborados pela contratada, bem como colher informações acerca de quais municípios aderiram ao plano estadual em referência.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar formalmente REGULARES a Tomada de Preços nº 001/2011 e o Contrato nº 012/12**, dela decorrente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13320/12

2. **Determinar retorno do processo à DIAFI** para que a Auditoria realize as diligências necessárias com o fito de instruir os autos com os planos e projetos elaborados pela contratada, bem como colher informações acerca de quais municípios aderiram ao plano estadual em referência.

É o voto.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial